



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 30/09/2025 14:28:57.633 - Mesa

PL n.4840/2025

PROJETO DE LEI nº DE 2025 (Do Sr. Kim Kataguiri)

Revoga o inciso I do art 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Revoga-se o inciso I do artigo 65 do Decreto-Leiº 2.848, de 7 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do inciso I do art. 65 do Código Penal, que hoje estabelece como circunstância atenuante o fato de o agente ser “menor de 21 anos na data do fato ou maior de 70 anos na data da sentença”, justifica-se tanto por razões fáticas quanto jurídicas.

Do ponto de vista de fato, a previsão de uma atenuante automática fundada exclusivamente na idade, sem qualquer análise concreta da conduta, tornou-se anacrônica diante da realidade social e científica contemporânea.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253752525600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 5 3 7 5 2 5 2 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 30/09/2025 14:28:57.633 - Mesa

PL n.4840/2025

A noção de que pessoas abaixo de 21 anos teriam discernimento reduzido perdeu fundamento após a Constituição de 1988 fixar a maioridade civil e penal aos 18 anos, reconhecendo plena capacidade a partir dessa idade. Da mesma forma, o aumento da expectativa de vida e a crescente participação ativa de pessoas idosas na vida social, política e econômica esvaziam a ideia de que a idade avançada, por si só, justifique redução de pena, sobretudo em crimes graves e sofisticados, muitas vezes praticados com plena consciência por agentes acima de 70 anos.

Do ponto de vista jurídico, a manutenção da atenuante viola princípios constitucionais da isonomia e da individualização da pena, pois cria tratamento privilegiado sem correlação lógica com a gravidade do crime ou com a culpabilidade do agente. A atenuante etária, aplicada de modo indiscriminado, afronta a proporcionalidade ao reduzir a sanção de forma automática, desconsiderando a reprovabilidade concreta da conduta.

Além disso, a revogação harmoniza o Código Penal com os valores consagrados na Constituição de 1988, que não admite discriminações injustificadas e exige que a pena seja fixada de acordo com a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, e não apenas com a idade cronológica.

Em última análise, a alteração proposta corrige uma distorção histórica, adequando o sistema penal brasileiro às exigências de justiça, proporcionalidade e efetividade na aplicação das sanções, fortalecendo a credibilidade do Direito Penal como instrumento legítimo de tutela da ordem jurídica.

Sala das sessões, de de 2025.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253752525600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui



* C D 2 5 3 7 5 2 5 2 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 30/09/2025 14:28:57.633 - Mesa

PL n.4840/2025

Kim Kataguiiri

UNIÃO - SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253752525600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 5 3 7 5 2 5 2 5 6 0 0 *